

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3370, de 15 de junho de 2026.**

**“Reorganiza o Conselho Municipal de Política Cultural de Sabará – CMPC, estabelece sua composição, competências e funcionamento, revoga a Lei Municipal nº 2.164, de 16 de maio de 2016, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova**

Art. 1º) Fica reorganizado o Conselho Municipal de Política Cultural de Sabará – CMPC, órgão colegiado permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Art. 2º) O Conselho Municipal de Política Cultural de Sabará – CMPC constitui-se como instância de participação e controle social das políticas públicas de cultura do Município, tendo por finalidade promover a gestão democrática, participativa e descentralizada da cultura, em diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 3º) O Conselho Municipal de Política Cultural observará, em sua atuação, os seguintes princípios:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II – democratização dos processos decisórios;
- III – descentralização territorial das políticas culturais;

- IV – valorização da memória, do patrimônio histórico-cultural e das identidades culturais do Município;
- V – participação social;
- VI – transparência e publicidade dos atos;
- VII – universalização do acesso à cultura;
- VIII – valorização das culturas populares, tradicionais, afro-brasileiras e demais manifestações culturais constitutivas da diversidade cultural de Sabará;
- IX – transversalidade das políticas públicas de cultura;
- X – cooperação entre Poder Público e sociedade civil.

## **CAPÍTULO I** **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º) Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Sabará – CMPC:

- I – propor diretrizes para a política cultural do Município;
- II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas públicas de cultura;
- III – colaborar na elaboração, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura;
- IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura;
- V – deliberar sobre diretrizes relacionadas às políticas de fomento cultural do Município;
- VI – acompanhar editais, programas, ações e políticas públicas de incentivo à cultura;
- VII – acompanhar a execução orçamentária da política cultural municipal;
- VIII – estimular a participação social e territorial nas políticas culturais;

- IX – promover diálogo permanente entre Poder Público, agentes culturais e sociedade civil;
- X – incentivar a descentralização das ações culturais no território do Município;
- XI – promover mecanismos de participação descentralizada, considerando as diferentes realidades territoriais, culturais e comunitárias do Município;
- XII – acompanhar a realização das Conferências Municipais de Cultura;
- XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIV – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade institucional.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º) O Conselho Municipal de Política Cultural será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, totalizando 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes.

### **Seção I** **Da Representação do Poder Público**

Art. 6º) A representação do Poder Público será composta por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Cultura – 02 (dois) representantes;
- II – Secretaria Municipal de Educação – 01 (um) representante;
- III – Secretaria Municipal de Turismo – 01 (um) representante;
- IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – 01 (um) representante;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 01 (um) representante;
- VI – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – 01 (um) representante;

VII – Secretaria Municipal de Governo – 01 (um) representante.

## **Seção II** **Da Representação da Sociedade Civil**

Art. 7º) A representação da sociedade civil será composta por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente por seus pares, representantes dos seguintes segmentos culturais:

- I – Música;
- II – Artes Cênicas;
- III – Cultura Popular e Manifestações Populares;
- IV – Artes Visuais;
- V – Cultura Afro-brasileira e tradições culturais;
- VI – Artesanato;
- VII – Audiovisual;
- VIII – Literatura.

Art. 8º) A composição da representação da sociedade civil observará:

- I – a diversidade territorial do Município;
- II – a ampla participação popular;
- III – a democratização do acesso aos processos eleitorais;
- IV – a valorização das múltiplas expressões culturais existentes em Sabará.



### **CAPÍTULO III** **DO MANDATO**

Art. 9º) Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, por igual período.

Art. 10) Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante indicação do órgão ao qual estejam vinculados, observado o disposto nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 11) O exercício da função de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado serviço de relevante interesse público, não ensejando qualquer espécie de remuneração, vantagem ou vínculo funcional.

### **CAPÍTULO IV** **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 12) Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante eleição direta, democrática e aberta aos cidadãos residentes no Município de Sabará, observadas as disposições desta Lei, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e do respectivo edital eleitoral.

Art. 13) Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por ato do Poder Executivo para cumprimento do mandato previsto nesta Lei.



Art. 14) Os critérios de substituição, vacância e perda de mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão definidos no Regimento Interno.

Art. 15) O processo eleitoral deverá garantir:

- I – ampla publicidade;
- II – participação democrática;
- III – transparência;
- IV – descentralização territorial;
- V – igualdade de participação entre os candidatos;
- VI – acesso da população às informações do processo eleitoral.

Art. 16) A eleição poderá ocorrer por meio de urnas itinerantes ou de outros mecanismos de participação que assegurem o acesso democrático e descentralizado da população das diferentes regionais e territórios do Município.

Art. 17) Poderão candidatar-se ao processo eleitoral, nos termos do edital eleitoral e do Regimento Interno, agentes culturais residentes e com atuação cultural no Município de Sabará.

Art. 18) A Secretaria Municipal de Cultura coordenará o processo eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural, prestando apoio técnico, administrativo, operacional e logístico.

Art. 19) O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado por Comissão Eleitoral paritária, composta, de forma igualitária, por representantes do



Poder Público e da sociedade civil integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 20) Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar ao pleito correspondente ao processo eleitoral que coordenarem ou fiscalizarem.

Art. 21) A apuração dos votos será pública, transparente e acessível à população, observados os procedimentos definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e no edital eleitoral.

Art. 22) O edital eleitoral, elaborado em conformidade com esta Lei e com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, estabelecerá:

- I – calendário eleitoral;
- II – critérios de habilitação;
- III – regras de votação;
- IV – procedimentos de apuração;
- V – mecanismos de recurso;
- VI – demais normas necessárias à realização do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO V** **DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE CULTURA**

Art. 23) As Conferências Municipais de Cultura constituem espaços democráticos de participação social destinados à discussão, formulação, avaliação, monitoramento e acompanhamento das políticas públicas culturais do Município.





Art. 24) As Conferências Municipais de Cultura deverão ocorrer de forma periódica, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

## **CAPÍTULO VI** **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 25) O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á, ordinariamente, na forma prevista em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 26) O Conselho Municipal de Política Cultural elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 27) A presidência do Conselho será exercida alternadamente entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 28) As reuniões do Conselho serão públicas, garantida a transparência de suas ações e decisões.

Art. 29) O Conselho Municipal de Política Cultural poderá instituir comissões, grupos de trabalho e outras instâncias de apoio ao desenvolvimento de suas atividades, conforme disposto no Regimento Interno.





## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30) A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, inclusive para atividades de secretaria, organização documental, convocação de reuniões e demais ações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 31) O Conselho Municipal de Política Cultural elaborará e aprovará seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 32) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.164, de 16 de maio de 2016, e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sabará, 15 de junho de 2026.



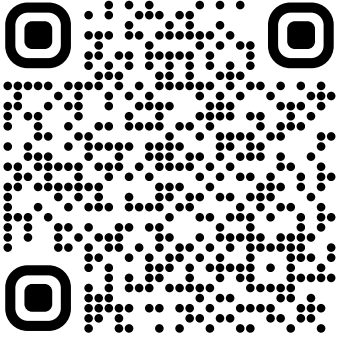
André Luiz Soares  
Vereador Presidente



Maiára Alves Pereira  
Vereadora secretária



## Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/a8fb921f5bce4c9d3392c279822566582b9de5a56646e0d5d>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

### Como auditar e validar este documento

*i* Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

9469fc75f8104ab2da397225997  
 575c586e6d39dbe968b117cc539  
 cbc3ab24d Hash SHA256 do original

### Assinaturas presentes no documento

**André Luiz Soares**  
 Signatário

### Trilha de auditoria

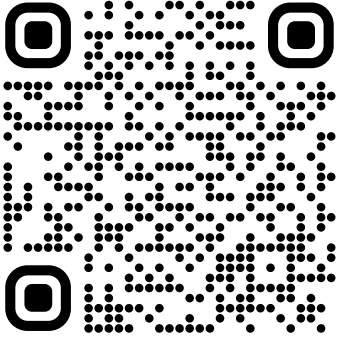
- 15/06/2026 16:46 **André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br)** criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 9469fc75f8104ab2da397225997575c586e6d39dbe968b117cc539cbc3ab24d
- 15/06/2026 16:46 **André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br)** visualizou o documento

Endereço de IP: 179.106.105.14 Porta: 39139
- 15/06/2026 16:46 **André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br)** assinou o documento

Endereço de IP: 179.106.105.14	Navegador: Chrome/149.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 39139	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572

## Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/8059aa69792cac85d846eefd3948e399d26103b3bbb2298cc>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

## Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

e8179c2f28c1b22932297239dc7  
2d5252441277ad0dfbba411e53  
0648777642 Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

Maiára Alves Pereira  
012.210.206-17  
Signatário

## Trilha de auditoria

15/06/2026 17:51	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: e8179c2f28c1b22932297239dc72d5252441277ad0dfbba411e530648777642
15/06/2026 17:51	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) visualizou o documento
	Endereço de IP: 177.97.206.112 Porta: 61340
15/06/2026 17:51	Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) assinou o documento
	Endereço de IP: 177.97.206.112 Navegador: Firefox/151.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 61340 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko rv:151.0 Latitude e longitude: -19.8864, -43.8067